



Recebido 8/11/93
21321

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2045-93

Em 05 de Novembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2121 - Dispõe sobre: Altera dispositivos das Leis nºs. 1788/87 e 2161/91.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 2 1

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À Culta apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Altera dispositivos das Leis nºs. 1788/87 e 2161/91.

A Propositura em exame, visa elevar o número de valores de referência de alguns estabelecimentos comerciais, como é o caso dos Supermercados, Ensino de qualquer grau ou natureza, materiais para construção civil, bancos e instituições financeiras, postos de serviços para veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e exploração de pedreira, onde entendemos que o valor que vem sendo cobrado é bastante irrisório.

Outrossim, eleva a alíquota de 2% para 3% o percentual aplicado à título de I.S.S.Q.N., quando a atividade destina-se a transporte de natureza estritamente municipal.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, ~~seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.~~

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSOES DE:

Justica
E FINANÇAS

S. S. em

16/11/93

Munio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº *2654/93*

(04 DE NOVEMBRO DE 1993)

Dispõe sobre: Altera dispositivos das
Leis nºs. 1788/87 e 2161/91.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo II constante da Lei nº 2161/91, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DISCRIMINAÇÃO	Localização Fração VR ANUAL	Funcionamento SETOR Nº VR	Func. SETOR 1 A Nº VR	Func. SETOR 2 Nº VR	Func. SETOR 3 Nº VR	Func. SETOR 4 Nº VR	Func. SETOR 5 Nº VR
2.2. Supermercados	0,2	35	27	25	23	17,5	15
2.16. Ensino de qualquer grau ou natureza.	0,2	20	20	7	6	5	4
2.24. Materiais p/ construção - civil	0,2	19,25	17,5	35	14	12	10,5
2.31. Bancos e Instituições Financeiras	0,2	60	40	33	30	25	22
2.61. Posto de Serviços p/ veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e similares...	0,2	40	35	30	27	24	21
2.66. Exploração - de Pedreira	0,2	35	35	35	35	35	35

ARTIGO 2º - O Anexo I da Lei nº 1788, de 29 de Dezembro

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/11/93

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.654/93

(04 DE NOVEMBRO DE 1993)

de 1987, item 97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

BASE DE CÁLCULO: PREÇO DO SERVIÇO

ATIVIDADE	Parte 1	Alíquota Incidente
97) Transporte de natureza estritamente municipal		3%

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1993.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de novembro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-